# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se à linha intitulada "Bebidas açucaradas" constante do ANEXO XVIII do PLP nº 68/2024, a seguinte redação:

## **BEBIDAS AÇUCARADAS**

Bebidas classificadas nos códigos 2202.10.00 e 2202.99.00 da NCM/SH.

#### **JUSTIFICATIVA**

A criação do imposto seletivo representa um avanço significativo ao permitir a tributação onerosa de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Banco Mundial, a tributação de produtos nocivos à saúde é a medida mais custo-efetiva para inibir seu consumo, beneficiando a saúde pública e salvando vidas, especialmente entre os mais vulneráveis. O êxito dessa medida pode ser mensurado por sua abrangência mundial: cerca de 66 regiões e países, como Espanha, Peru, Colômbia, Chile, México, Portugal, Reino Unido, França e algumas localidades nos Estados Unidos, já adotaram a tributação de bebidas açucaradas (e não apenas refrigerantes) com o intuito de reduzir seu consumo e prevenir doenças como diabetes e obesidade.

Em todos os países onde foi avaliado o impacto da medida, atingiu-se o objetivo de reduzir o consumo de bebidas ultraprocessadas, prejudiciais à saúde (Hassan, 2021). Até o momento, não há avaliações de impacto de experiências internacionais que comprovem eventuais prejuízos econômicos decorrentes da tributação de bebidas e alimentos não saudáveis. Pelo contrário, há uma série de experiências positivas.





A Emenda Constitucional avança ao prever a tributação de bebidas açucaradas, considerando a tendência internacional e as inúmeras evidências que comprovam seu dano à saúde da população. No entanto, a regulamentação do texto atual desconsiderou os códigos tributários necessários para efetivar a medida, contemplando apenas os refrigerantes. Portanto, esta emenda trata de corrigir essa ausência ao incluir o código 2202.99.00 da NCM/SH, abrangendo, desta forma, as demais bebidas açucaradas e adoçadas, como néctar de frutas, isotônicos, energéticos, chás prontos para beber, entre outros, igualmente nocivos.

Uma revisão de 45 trabalhos feita pela revista científica The British Medical Journal mostra a associação entre o consumo de ultraprocessados e mais de 30 doenças, como câncer, obesidade, diabetes, hipertensão, doenças renais, transtornos mentais e depressão (Lane et al., 2024). No Brasil, 57 mil mortes são atribuíveis ao consumo de ultraprocessados (Nilson et al., 2023), que representam quase 20% da participação calórica da população adulta, 24,7% da de crianças de até 5 anos e 26,7% das calorias diárias consumidas por adolescentes (IBGE, 2020; UFRJ, 2024).

Entre esses ultraprocessados, o grupo de bebidas açucaradas tem o maior número de evidências consolidadas associando-o a um maior risco de obesidade na infância e na vida adulta, cáries, diabetes tipo 2, hipertensão e uma série de outros problemas de saúde. No Brasil, em média, adultos consomem quase 62 litros de bebidas açucaradas por ano, e crianças e adolescentes, 88 litros, sendo responsável pela morte de quase 13 mil pessoas, além de causar sobrepeso ou obesidade em mais de 2,2 milhões de adultos e 721 mil crianças (IECS, 2020).

O sistema de saúde brasileiro gasta quase R\$ 3 bilhões por ano na atenção a pacientes com doenças provocadas pelo consumo de bebidas açucaradas. Os impactos vão além da saúde. A produção de um refrigerante de 500 ml pode consumir de 168 a 309 litros de água. Assim, o dano causado por essas bebidas açucaradas à saúde e ao meio ambiente justifica a manutenção e correção do código tributário para inclusão adequada dessas bebidas no imposto seletivo, conforme previsto em texto constitucional.

Além disso, não se pode negligenciar que cerca de R\$ 2,8 bilhões serão contabilizados em renúncia fiscal para insumos de bebidas açucaradas produzidas na Zona Franca de Manaus. Essa renúncia não é proporcional ao número de empregos diretos que gera, contabilizando menos de 800 empregos na região. Enquanto isso, uma simulação realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) estimou que uma tributação adicional de 20% nas bebidas adoçadas poderia resultar na redução de consumo em 19%, mais de R\$ 4,7 bilhões em arrecadação, acréscimo de R\$ 2,4 bilhões no PIB e geração de mais de 69 mil empregos devido ao consumo de bebidas mais saudáveis, como água e leite, sendo este último mais intensivo em mão-de-obra.





Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **JANDIRA FEGHALI** PCdoB-RJ





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247651980600, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

